



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº. 904 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.970.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa/ autorizada a permutar a área de terreno de sua propriedade, com 189 mt² medindo 12 (doze) metros de frente para a rua João Brisighello; 33,40 / mt. para o lado do prédio de propriedade do Prof. Manoél Vaz Lobo; e / 23,50 para o lado oposto, dando fundo para a faixa reservada para a Av. Marginal, por treis (3) áreas na mesma faixa referida, tôdas com 10,80/ mt., de largura, medindo uma 276 mt.²; outra, 262,80 mt. e a terceira, / 146,60 mt.²; propriedades do Prof. Manoél Vaz Lobo sua Mulher, Seus Herdeiros e Sucessores, na margem direita do ribeirão do Meio.

Art. 2º. - Fica, igualmente, a Prefeitura Municipal de Mococa, autorizada a colocar, por sua conta exclusiva, as guias e sarjetas em tôda a extensão de terrenos de propriedade do senhor Manoél Vaz Lobo, Sua Mulher, Seus Herdeiros e Sucessores, com frente para a Avenida Marginal, na margem direita do ribeirão do meio.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, / no atual e nos futuros exercícios, suplementadas se e quando necessário.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 14 de dezembro de 1.970.



-Francisco Coelho de Moraes-
Prefeito Municipal


-Nelson Raphaelini-
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAPHO Nº 131, DE 1970.

Projeto de Lei, 41/70.

Lei 904 - 14-12-70

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, autorizada a permutar a área de terreno de sua propriedade, com 139 metros de frente para a rua João Brisighello; 33 mts. para o lado do prédio de propriedade do Prof. Manoel Vaz Lobo, 23,50 para o lado oposto, dando fundo para a faixa reservada para avenida marginal, por três (3) áreas na mesma faixa referida, todas com 10,80 mts. de largura, medindo, uma 276 mts.²; outra, 262,80 e a terceira, 146,60 mts.²; propriedades do Prof. Manoel Vaz Lobo, Sua Mulher, Seus Herdeiros e Successores, na margem direita do ribeirão do Meio.

Art. 2º - Fica, igualmente, a Prefeitura Municipal de Mococa, autorizada a colocar, por sua conta exclusiva, as guias e setas em toda a extensão de terrenos de propriedade do senhor Manoel Vaz Lobo, Sua Mulher, Seus Herdeiros e Successores, com frente para a avenida marginal, na margem direita do ribeirão do meio.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento no atual e nos futuros exercícios, suplementadas se e quando necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 9 de Dezembro de 1970

Manoel Vaz Lobo
Presidente